

Portaria Nº. 01/2016 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 01 de Fevereiro de 2016.

O Pró-Reitor Acadêmico do **Centro Universitário FACEX**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em substituição legal ao Reitor, e em consonância com o parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto, considerando o que está descrito no Cap. V, Art. 31, inciso V do Regimento Geral deste Centro Universitário, considerando, ainda, o que preceitua o Artigo 208 do mesmo Regimento e em consonância com o Plano de Carreira Docente da Instituição, visando regulamentar o Regime de Trabalho do Corpo Docente e dar outras finalidades,

RESOLVE:

Art. 1º. A indicação para os RTI's e RTP's será feita pela coordenação de cursos em lista tríplice e encaminhada para ao Reitor, a cada necessidade de enquadrar docentes nesta situação.

Parágrafo Único. A escolha para os RTI's e RTP's será feita pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, e será homologada através de Portaria publicada, semestralmente, pela Reitoria.

Art. 2º. O docente em RTI terá 40 (quarenta) horas totais de trabalho semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas de trabalho em sala de aula e 20 (vinte) horas em outras atividades acadêmicas como: estudos, Pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação, iniciação científica, atendimento a alunos, entre outras.

§ 1º. O docente em RTI terá que cumprir uma carga horária de trabalho diária de 8 (oito) horas de trabalho com intervalo de acordo com o plano de trabalho de cada coordenação de curso, homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica - PRORAC.

§ 2º. Será considerado 20 horas semanais em sala de aula o docente que tiver no mínimo 6 (seis) turmas de 60, 72 ou 80 horas na graduação e uma disciplina na Pós-Graduação Lato Sensu, a cada semestre. O total de horas mensais em sala de aula não deve ultrapassar 105 horas.

§ 3º. A remuneração do docente em tempo integral será de 210 horas mensais, calculadas da seguinte forma:

- I. 105 horas de atividades docentes em sala de aula multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. 105 horas de atividades a título de gratificação de tempo integral multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

§ 4º. Dentro das atividades dos docentes em RTI, deve estar contemplada:

- I. A orientação de 18 alunos a cada semestre, seja em TCC, Estudo Dirigido ou outra modalidade individual de atividade acadêmica.

- II. A condução de um Projeto de Pesquisa científico/tecnológico, por doze meses, no âmbito da iniciação científica, com orientação de pelo menos dois discentes, nos termos das Diretrizes de Pesquisa.
- III. A participação em um Projeto de Extensão, por doze meses, com pelo menos três alunos envolvidos, executando pelo menos 5 ações extensionistas, nos termos das Diretrizes de Extensão.
- IV. A submissão de, no mínimo, um trabalho científico semestral em Revista Científica ou evento, com os alunos que estiverem no Projeto de Pesquisa como preceitua o item II.
- V. A ministração semestral de uma disciplina no Programa de Pós-Graduação dentro da carga destinada ao RTI, estando quando desta feita, liberado de igual carga horária de suas atividades semanais junto à coordenação de graduação.
- VI. Ofertar minicursos (ou correlato) no ENEX.

Art. 3º. O docente em RTP terá no mínimo 9 horas semanais em sala de aula.

§ 1º. Será considerado o mínimo de 9 horas semanais em sala de aula o docente que tiver no mínimo 3 (três) turmas de 60, 72 ou 80 horas, a cada semestre.

§ 2º. A remuneração do docente em tempo parcial será calculada da seguinte forma:

- I. Número de horas semanais em sala de aula multiplicadas pelo indexador mensal de 5,25 multiplicado pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente;
- II. Serão acrescidos no mínimo 34% à remuneração calculada no item anterior, a título de gratificação por tempo parcial.

§ 3º. A carga horária de RTP, calculada no inciso anterior, é exclusivamente utilizada para o exercício de outras atividades acadêmicas como: estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação, iniciação científica, atendimento a alunos, entre outras.

§ 4º. Dentro das atividades dos docentes em RTP, deve estar contemplada:

- I. A orientação de 9 alunos a cada semestre seja em TCC, Estudo Dirigido ou outra modalidade individual de atividade acadêmica;
- II. A submissão de, no mínimo, um trabalho científico anual em Revista Científica ou eventos.

Art. 4º. O docente que não tiver a carga horária mínima semanal prevista no Art. 2º § 2º, será enquadrado no semestre corrente como docente em Regime de Tempo Parcial, cabendo ao mesmo a remuneração prevista para este fim, conforme prevê o Art. 3º.

Art. 5º. A cada semestre as coordenações de cursos devem promover a avaliação dos docentes em tempo parcial ou integral, a fim de averiguar o cumprimento das atividades previamente estabelecidas.

Art. 6º. O docente que assumir a coordenação de curso poderá ser enquadrado com o RTI ou RTP a julgar pelo tamanho do curso.

§ 1º. O Coordenador de Curso enquadrado em RTI deverá ministrar aula em duas turmas de 60, 72 ou 80 horas, a cada semestre em sua área de conhecimento.

§ 2º. O Coordenador de curso enquadrado como RTP deverá ministrar aula em uma turma de 60, 72 ou 80 horas, a cada semestre em sua área de conhecimento.

§ 3º. A remuneração do coordenador enquadrado com RTI ficará distribuída da seguinte forma:

- I. 42 horas mensais em sala de aula em atividades de ensino multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. 63 horas mensais a título de gratificação de função multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- III. 105 horas mensais de atividades, a título de gratificação de tempo integral, multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

§ 4º. A remuneração do coordenador enquadrado com RTP ficará distribuída da seguinte forma:

- I. 16 horas mensais em sala de aula em atividades de ensino multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. 63 horas mensais a título de gratificação de função multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- III. 26 horas mensais de atividades, a título de gratificação de tempo parcial, multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

§ 5º. A coordenação deve enviar semestralmente relatório completo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o relato do desempenho dos professores em RTI e RTP para a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 7º. O Coordenador de Curso poderá acumular mais de uma coordenação, desde que seja analisado o número de alunos de cada curso e que sejam de áreas afins.

Parágrafo Único. A remuneração do coordenador de curso, mesmo acumulando mais de um curso, será a mesma definida no § 3 e § 4, do art. 6º.

Art. 8º. O Coordenador de Curso também fará jus a uma gratificação de produtividade, baseada no número de alunos de cada curso sob sua responsabilidade, da seguinte maneira:

- I. Cursos com mais de 400 e menos que 800 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

- II. Cursos com mais de 800 e menos de 1.200 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais;
- III. Cursos com mais de 1.200 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º. Coordenadores com mais de um curso, poderão acumular o número de alunos.

§ 2º. O número de alunos de cada curso será computado no dia 20 de março e 20 de setembro de cada semestre.

§ 3º. Serão considerados, para efeito do parágrafo anterior, os alunos regularmente matriculados nas disciplinas regulares de cada curso.

§ 4º. A remuneração da gratificação de produtividade prevista no *caput* deste artigo, será semestralmente revista, podendo ser suspensa de acordo com a disponibilidade financeira da instituição.

Art. 9º. Os cursos com mais de 400 alunos ou com mais de um turno de funcionamento, poderão ter Coordenadores Adjuntos, desde que seja de interesse institucional, e que melhore as condições de atendimento ao discente e ao docente.

§ 1º. O coordenador Adjunto será enquadrado no RTI ou RTP.

§ 2º. O Coordenador Adjunto deverá ministrar três turmas de 60, 72 ou 80 horas, a cada semestre em sua área de conhecimento.

§ 3º. A remuneração do coordenador adjunto enquadrado como RTI ficará distribuída da seguinte forma:

- I. 63 horas mensais em sala de aula em atividades de ensino multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. 42 horas mensais, a título de gratificação de função, multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- III. 105 horas mensais de atividades, a título de gratificação de tempo integral, multiplicadas pelo nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

Art. 10º. A remuneração dos coordenadores adjuntos enquadrados como RTP seguirá o descrito no Art 6º § 4º.

Art 11º. Os coordenadores Institucionais, vinculados aos programas oficializados pelo CONSUNI, serão enquadrados no RTI ou RTP.

Parágrafo Único. A remuneração do coordenador Institucional ficará distribuída seguindo os mesmos parâmetros estipulados aos coordenadores adjuntos RTP ou RTI.

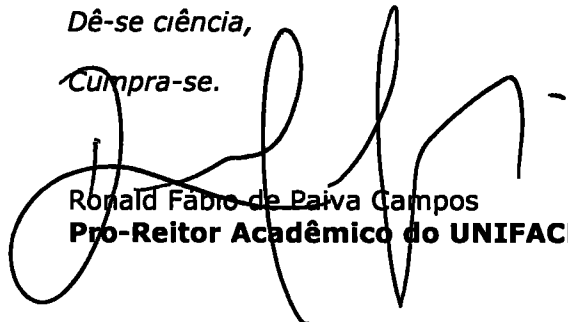
Art. 12º. As gratificações de RTP's, RTI's e de Produtividade não são cumulativas ao salário.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 14º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se.



Ronald Fábio de Paiva Campos
Pro-Reitor Acadêmico do UNIFACEX